

PROJETO DE LEI ^{2.079} /2021.

Dispõe sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Município.

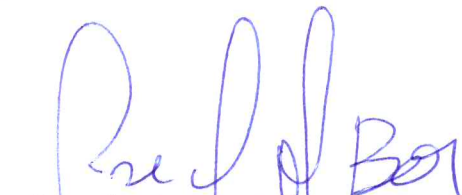
A Câmara Municipal de Nova Lima por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As crianças e os adolescentes com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, em pré-escolas e em Instituições de ensino fundamental ou médio mantidas ou subsidiadas pelo poder público.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de agosto de 2021.



José Carlos de Oliveira – Boi
Vereador

Justificativa

Ao analisar a Constituição da República de 1988, observamos que existem dois movimentos com relação aos direitos fundamentais: primeiro, sua proteção por meio de estatutos, como os da criança e do adolescente, do jovem, do idoso e da pessoa com deficiência; e, segundo, o acréscimo contínuo de novas determinações a esses estatutos, porque o Legislativo aprendeu que os direitos fundamentais precisam ser afirmados, às vezes, contra as práticas sociais tradicionais.

Não podemos fechar os olhos para as dificuldades específicas das crianças e dos adolescentes com deficiência, que são postos a disputar, em “pé de igualdade”, vagas em creches, pré-escolas e nos ensinos fundamental e médio com crianças e adolescentes sem aquelas dificuldades.

Consoante o art. 5º da Constituição da República de 1988, é preciso respeitar a garantia de oportunidade a população em geral, pois “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.” Para Aristóteles, a igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Esse pensamento do célebre jus filósofo não quis disseminar o preconceito entre as diferenças, mas considera que já que essas diferenças existem que sejam tratadas como tais, com a finalidade de integrar toda a sociedade. Portanto, as oportunidades devem ser garantidas a toda a população, independente de qualquer coisa.

Por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente pleito.

Nova Lima, 19 de agosto de 2021